

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2025 CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

I – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA, PARA ATENDIMENTO DE CONSULTA MÉDICA CLÍNICO GERAL.

II – DA JUSTIFICATIVA

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. Ressaltamos que o acesso universal a uma saúde de qualidade é garantido por meio da Constituição Federal de 1988 conforme os seguintes artigos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A execução do serviço em tela atenderá à necessidade da Unidade Básica de Saúde, cuja demanda é constante e o quadro profissional insuficiente, competindo ao município o dever de garantir

os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.

A aquisição se faz necessária, para o uso exclusivo dos pacientes do município de Petrolândia e tem o objetivo de corrigir o vazio assistencial de adultos e crianças, e, melhorar a qualidade de vida e prevenir doenças relacionadas ao tempo de respostas para diagnósticos de patologias e consultas médicas especializada.

A contratação se justifica devido à demanda represada e o fluxo diário de indicações médicas. O munícipe, principalmente os em vulnerabilidade social não tem condições de realizar exame, consultas médicas e terapias especializada na rede privada.

Em virtude da imprevisibilidade da quantidade necessária, a aquisição torna-se mais apropriada por meio de quantitativos preestabelecidos de acordo com a média histórica municipal.

A necessidade de efetuar Processo de registro através da modalidade CREDENCIAMENTO se dá em virtude de o serviço ter a necessidade de ser prestado na Unidade Municipal de Saúde e os valores fixados, onde não se aplica a competitividade de preços.

Melhoria no acesso à na qualidade com oferta mais próxima dos usuários, com ênfase na população, gestantes, crianças e pessoas idosas que possuem maior dificuldade de realização dos exames, terapias e consultas em outras localidades.

Diante do exposto, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos, que será realizado através de contratação de empresa de prestação de serviços médicos para realização na Unidade Básica de Saúde de Petrolândia.

Para os serviços de consulta médica especializadas e terapias em psicologia, os mesmos deverão ser realizados nas Unidades de Saúde do Município de Petrolândia.

Para a realização de exames de ultrassonografia, os serviços deverão ser realizados no território municipal de Petrolândia, com equipamento de ultrassom disponibilizado pelo Prestador e laudamento no momento do exame com entrega do resultado diretamente ao paciente logo ao encerramento do exame. Cabe ao município disponibilizar e organizar a demanda.

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é à medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais através do credenciamento é mais vantajosa com relação aos prestadores da rede privada.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa à apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

“Art. 74. IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O presente Termo é originário do Procedimento Auxiliar Credenciamento, com fundamento no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O presente Termo consiste no procedimento de contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de prestadores para determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pelo prestador qualificado definido em pesquisa técnica e de logística em função do caráter de atendimento determinado, fundamentando-se como Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a escolha do fornecedor, com base no Processo Administrativo nº 07/2025, na modalidade Credenciamento nº 02/2025.

Até o presente momento, o fornecedor contratado é o único credenciado para a prestação dos serviços. O mesmo, apresentou todos os documentos exigidos, e já presta serviços ao Município por vários anos, o que comprova a qualidade e eficiência da contratação.

V – DA ESCOLHA

Empresa: LUCAS VOLPATTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Endereço: Rua 7 de setembro, nº 550, Bairro Centro, Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina

CNPJ: 47.403.596/0001-34

Valor da contratação: R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.000 – Fundo Municipal de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.500.1002.0618.00 – Recursos Receitas de Impostos e Transferências - Saúde

12.000 – Fundo Municipal de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.600.0000.3148.00 – Recursos Manutenção ASPS – Atenção Primária

12.000 – Fundo Municipal de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.700.3110.3092.00 – Recursos Emendas Parlamentares Individuais

12.000 – Fundo Municipal de Saúde

12.001.10.301.401.2010 – Manutenção do Fundo de Saúde

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

1.700.3120.3163.00 – Recursos Parlamentares de Bancada

Petrolândia, 16 de abril de 2025.

Rodrigo de Souza

Prefeito Municipal